b) À unidade curricular de Investigação em Enfermagem de Reabilitação ao estudante que não tenha obtido aproveitamento a qualquer uma das seguintes unidades curriculares:

Metodologias de Investigação e Projecto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação.

Artigo 9.º

1 — Para a conclusão do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação o estudante dispõe de um número de matrículas igual ao triplo do número de anos de curso, ou seja, seis matrículas.»

2 de Maio de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Despacho n.º 13 441/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 756/94, de 25 de Novembro, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 4, alínea *b*), do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

1 — Delego no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde, professor-adjunto Abílio Madeira Figueiredo, as seguintes competências:

- a) Autorizar a participação de docentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola:
- b) Conceder as licenças e dispensas previstas na Lei;
- Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar.
- 2 Subdelego no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde, professor-adjunto Abílio Madeira Figueiredo, as seguintes competências:
  - a) Autorizar que todos quantos exercem funções na Escola Superior de Saúde, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional, como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
  - b) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
  - c) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência. Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

1 de Junho de 2005. — O Presidente, Jorge Manuel Mendes.

**Despacho n.º 13 442/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 756/94, de 25 de Novembro,

dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do n.º 4, alínea *b*), do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

1 — Delego no director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, professor-adjunto Constantino Mendes Rei, as seguintes competências:

- a) Autorizar a participação de docentes em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva escola:
- b) Conceder as licenças e dispensas previstas na lei;
- c) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- d) Âutorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar.
- 2 Subdelego no director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, professor-adjunto Constantino Mendes Rei, as seguintes competências:
  - a) Autorizar que todos quantos exercem funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;
  - b) Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com o alojamento e a alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono da ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro ser superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;
  - c) Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global não ultrapasse o limite de € 1 000 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e abertura de concursos.

Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência. Consideram-se ratificados os actos praticados até esta data no âmbito definido pelo presente despacho.

1 de Junho de 2005. — O Presidente, Jorge Manuel Mendes.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

## Escola Superior de Teatro e Cinema

**Despacho n.º 13 443/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Fevereiro de 2005:

Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, professora-coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a dispensa de serviço docente, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, no período de 17 de Fevereiro a 16 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

**Despacho n.º 13 444/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28 de Junho de 2004:

Maria João Reis e Sousa de Matos, professora-coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a dispensa de serviço docente, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de